

147

PREVENÇÃO PENAL: UM CAMINHO? *Aline da Silva Saraiva, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

O Direito Penal é, por definição, sancionador. A sanção pelas infrações praticadas existe desde os tempos mais remotos. Mas suas formas e espécies têm se modificado com a evolução da sociedade humana, e em termos dogmáticos variam conforme a função a ela atribuída.. A pena, como base do sistema criminal, oferece as mais variadas perspectivas teóricas. Desde o embate entre retribucionistas e prevencionistas, até a atual visão da pena como ressocialização, o debate em torno das finalidades e funções da pena tem sido veemente. O presente trabalho, ainda em fase inicial, consiste na pesquisa das idéias de Claus Roxin, o qual procede à revisão do conceito de culpabilidade, a partir dos fins da pena. Tal ângulo de visão permite o exame da legitimidade do castigo, dos limites do *jus puniendi* e do papel efetivo da função punitiva. Pretende-se analisar a *teoria da prevenção geral positiva*, na versão *integrativa* defendida por Roxin. Em um segundo momento, indagaremos acerca da efetividade dessa teoria para o combate à criminalidade, em cenários como o do Brasil atual, incluídos os reflexos de tal opção, na fase de execução penal.